

Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo

LIVRO Nº

FLS. Nº

1.1.02
1.1.01

PUBLICADA PELA JORNAL
BOLETA DO MUNICIPIO
Nº 1298 de 10 / 11 / 98

L E I Nº 5280/98
de 09 de novembro de 1998

Altera a lei nº 3050, de 14 de novembro de 1.985, que dispõe sobre a criação da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da lei nº 3050, de 14 de novembro de 1.985, com suas posteriores modificações, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva, composta por um (Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Cultura e Patrimônio, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, sendo o primeiro escolhido pelo Prefeito Municipal em lista triplíce de nomes elaborada pelo Conselho Deliberativo, e os demais de livre indicação do Diretor Presidente.

II - Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, presidido pelo Diretor Presidente, a quem cabe o voto de desempate, se necessário, constituído por representantes indicados, com dois suplentes cada, pelos seguintes segmentos da sociedade, a saber:

- a) 01 representante da área cultural das Instituições Empresariais;
- b) 01 representante do Corpo Docente dos Cursos Superiores;
- c) 01 representante do Corpo Discente dos Cursos Superiores;
- d) 03 representantes da área cultural dos Clubes de Serviços, não permitida a vinculação de mais de um Representante por Clube;
- e) 04 representantes das Instituições Culturais, não permitida a vinculação de mais de um Representante por Instituição;
- f) 01 representante da área cultural das Instituições Nacionais de Assistência e Serviço Social e Formação de Mão-de-Obra da Indústria e Comércio, com sede na cidade;
- g) 01 representante da área cultural das Instituições Representativas de Classe dos Profissionais Liberais;
- h) 01 representante da área cultural das Associações e Sindicatos dos Empregados;

cont. da LEI Nº 5280/98 - fls. 02

- i) 01 Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- j) 02 representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da Secretaria de Educação e um da Secretaria de Esportes e Lazer, indicados pelos respectivos Secretários;
- k) 01 representante da área cultural das Associações Recreativas;
- l) 01 representante dos Servidores da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, escolhido em assembléia;
- m) 02 Personalidades Intelectuais, de notável saber na Área Cultural, indicadas pelo Prefeito Municipal;
- n) 02 representantes da área cultural das entidades religiosas, não permitida a vinculação de mais de um representante por credo religioso;
- o) 01 representante da área cultural das ADC's -Associações Desportistas Classistas.

§ 19. A lista tríplice de que trata este artigo será elaborada pelo Conselho Deliberativo e encaminhada ao Prefeito Municipal em até 5 (cinco) dias antes do término de cada biênio, para formalização da respectiva nomeação, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias do início do mesmo.

§ 20. Para os fins da letra "e" deste artigo, entende-se por instituições culturais:

- a) academias e escolas de dança;
- b) academias e escolas de música;
- c) liga das escolas de samba, academias de capoeira e lutas marciais;
- d) escolas e centros de aperfeiçoamento em artes cênicas;
- e) grupos teatrais;
- f) entidades produtoras e difusoras de cinema;
- g) galerias de arte;
- h) grupos folclóricos;
- i) produtores culturais;
- j) grupos corais;
- l) associação de fotógrafos;
- m) bandas de música;
- n) grupos musicais.

§ 30. A indicação dos representantes de que trata este artigo será solicitada pelo Diretor Presidente, através de comunicação escrita, dentro do prazo de 05 dias contados de sua nomeação.

§ 40. Em até 30 (trinta) dias dessa data, deverá o Diretor Presidente dar posse aos representantes indicados.

§ 50. Não ocorrendo a indicação solicitada no prazo previsto no parágrafo anterior, a escolha do representante do

cont. da LEI Nº 5280/98 - fls. 03

segmento que não tiver se manifestado será feita pelo Diretor Presidente.

§ 6º. Os Diretores Administrativo e o de Cultura e Patrimônio serão demissíveis "ad nutum" pelo Diretor Presidente;

§ 7º. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo para apreciação anual o Quadro de Cargos e Salários da Fundação Cultural, sendo que a admissão de pessoal se fará exclusivamente por meio de concurso público;

§ 8º. Os mandatos referidos neste artigo deverão ser coincidentes com o do Chefe do Executivo."

"Art. 4º. Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I - Diretor Presidente:

- a - orientar e superintender as atividades da Fundação Cultural;
- b - presidir o Conselho Deliberativo;
- c - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamento;
- d - convocar o Conselho Deliberativo para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e - representar a Fundação Cultural em juízo e fora dela;
- f - assinar acordos, contratos e convênios;

II - Diretor Administrativo - coordenar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros da Fundação Cultural e substituir o Diretor Presidente na falta do Diretor de Cultura e Patrimônio;

III - Diretor de Cultura e Patrimônio - programar, coordenar e fazer executar projetos artísticos, culturais e educacionais aprovados pelo Conselho Deliberativo e substituir o Diretor Presidente.

§ 1º. A remuneração do Diretor Presidente não excederá ao do Secretário Municipal, e as do Diretor Administrativo e de Cultura não serão superiores ao do Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, e a jornada de trabalho dos mesmos será de 8 (oito) horas diárias."

§ 2º. Os gastos totais com a remuneração e encargos sociais dos servidores da Fundação Cultural, inclusive Diretoria, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da totalidade da verba destinada a mesma pela Prefeitura Municipal, limite esse que deverá ser cumprido dentro do prazo máximo de 24

cont. da LEI Nº 5280/98 - fls. 04

(vinte e quatro) meses a contar da data desta lei."

"Art. 5º. É da competência do Conselho Deliberativo:

- I - discutir e aprovar a política cultural do município;
- II - definir a prioridade de aplicação da verba destinada à programação artística cultural da Fundação Cultural;
- III - aprovar o orçamento anual da fundação;
- IV - aprovar a ocupação dos espaços existentes sob responsabilidade da fundação;
- V - fiscalizar a aplicação financeira da fundação;
- VI - reunir-se mensalmente para acompanhamento e avaliação dos projetos executados pelos técnicos dos projetos culturais;
- VII - aprovar o regimento interno da Fundação Cultural;
- VIII - estabelecer as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao município."

"Art. 6º. As áreas de atuação da Fundação Cultural serão coordenadas por técnicos, subordinados diretamente à Diretoria de Cultura e Patrimônio, e serão as seguintes:

- I - cinema e vídeo;
- II - teatro;
- III - música;
- IV - folclore;
- V - artes plásticas;
- VI - fotografia;
- VII - literatura;
- VIII - dança, e
- IX - arquitetura."

"Art. 7º. É da competência dos técnicos de projetos culturais:

- I - executar os projetos culturais de sua respectiva área setorial;
- II - elaborar plano de ação de atividades de sua respectiva área;
- III - receber a comunidade em reunião mensal ordinária para discutir a execução dos projetos;
- IV - atender diariamente a comunidade para esclarecer eventuais dúvidas;
- V - relatar, mensalmente, o desenvolvimento de suas ações ao Conselho Deliberativo;
- VI - solicitar, se necessário, contratações de prestação de serviços;

cont. da LEI Nº 5280/98 - fls. 05

VII - analisar, previamente, os projetos aos quais serão aplicados à Lei Municipal de Incentivos Fiscais relacionada a projetos culturais;
VIII - incentivar a participação da comunidade em reuniões com os Patronos Culturais, voluntários e entidades interessadas."

"Art. 8º. A participação da comunidade na Fundação Cultural será feita através de inscrição como "Patrono Cultural", por intermédio de requerimento dirigido ao Diretor Presidente do Conselho Deliberativo."

"Art. 9º. Os munícipes já inscritos na Fundação Cultural passarão, automaticamente, a ser classificados como Patronos Culturais."

"Art. 10. Com a atribuição de fiscalizar as atividades financeiras realizadas pela Fundação Cultural, será constituído o Conselho Fiscal, com mandato idêntico aos dos outros órgãos, composto por 5 (cinco) membros, que não serão remunerados, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

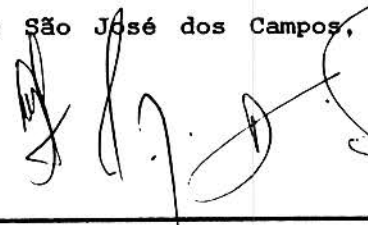
- a) 01 representante da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;
- b) 01 Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- c) 01 representante da Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos;
- d) 01 representante do Sindicato dos Economistas de São José dos Campos;
- e) 01 representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.2º. Para cumprimento, neste exercício, das modificações contidas no artigo anterior, a Diretoria Executiva com mandato em vigor na data da publicação desta lei terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados desta data, para compor e dar posse ao novo Conselho Deliberativo, e terá o seu mandato encerrado com a nomeação da nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Enquanto o novo Conselho Deliberativo não tomar posse, suas atribuições, constantes do art. 5º, serão exercidas pela Diretoria Executiva, que deliberará por maioria de seus membros.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de novembro de 1998.



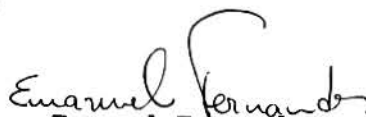
Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo

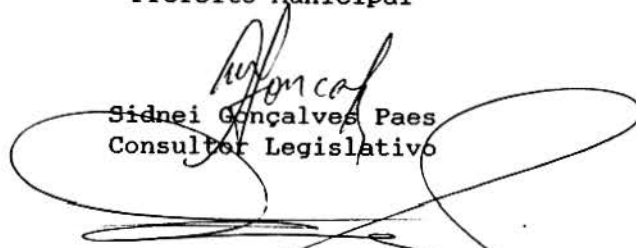
LIVRO Nº

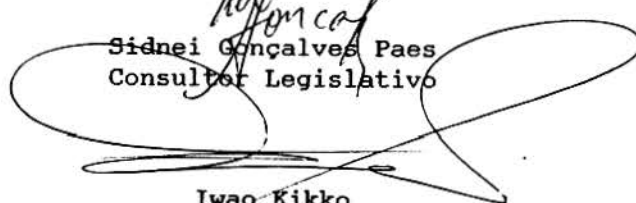
FLS. Nº

cont. da LEI Nº 5280/98 - fls. 06

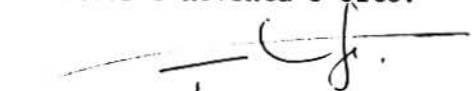
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de novembro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de novembro
do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jorley Amaral)